

LEI MUNICIPAL Nº 579 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – PDC, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E MELHORAMENTOS NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – PDC, para a conservação, manutenção, recuperação e execução de obras, serviços e melhoramentos no município, que obedeceu ao disposto na presente Lei.

Art. 2º - A realização de obras, serviços e melhoramentos através do Programa de Desenvolvimento Comunitário – PDC, poderá ser provocada por iniciativa dos contribuintes interessados ou por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A execução do Programa de Desenvolvimento Comunitário por iniciativa da comunidade será formalizada através de requerimento ao Poder Executivo Municipal que represente no mínimo 2/3 (dois terços) dos contribuintes interessados.

§ 2º. O interesse na realização do Programa de Desenvolvimento Comunitário por iniciativa do Poder Executivo Municipal será formalizado através de Decreto justificando sua execução.

Art. 3º - As obras, serviços e melhoramentos serão realizados por empresa privada, selecionada através de licitação pública.

Art. 4º - Através da celebração do contrato com a empresa contratada para execução das obras, serviços e melhoramentos, os participantes do Programa de Desenvolvimento Comunitário estarão aprovando os projetos e suas especificações técnicas, bem como concordando com o rateio dos custos e com as formas de pagamento.

Parágrafo único. Os contratos deverão consignar com clareza que estão amparados pelas disposições constantes desta Lei e serão celebrados entre os proprietários interessados e a empresa contratada, com a anuência e interveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - A execução de obras, serviços e melhoramentos através do Programa de Desenvolvimento Comunitário – PDC deverá submeter-se à conveniência e oportunidade da Administração Municipal, tendo presente a relevância do interesse público.

Art. 6º - Na elaboração dos orçamentos de custos para realização do Programa de Desenvolvimento Comunitário – PDC deverão estar previstas todas as despesas com a execução das obras, serviços e melhoramentos, além das despesas institucionais, administrativas e gerenciais inerentes à implementação e gestão do Programa.

Art. 7º - O custo total das obras e serviços será suportado proporcionalmente pelos proprietários dos imóveis beneficiados e pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Poder Público Municipal arcará com as despesas institucionais para implementação do Programa além dos custos representados pelas áreas públicas, praças, canteiros, cruzamentos de vias, desenvolvimento de esquinas, áreas verdes, reservas, próprios públicos e áreas de uso comum que vierem a ser beneficiadas pelas obras, serviços e melhoramentos.

§ 2º. A Administração Pública Municipal poderá, levando em conta o interesse público, subsidiar com recursos próprios até o limite de 50% (cinquenta por cento), parte dos custos das obras, serviços e melhoramentos. O subsídio aqui previsto poderá ocorrer através da entrega de materiais, disponibilização de máquinas e equipamentos e ou através de pagamento em moeda corrente no país.

Art. 8º - Os custos das obras, serviços e melhoramentos realizados através do Programa de Desenvolvimento Comunitário – PDC que couber aos proprietários, serão cobrados diretamente pela empresa executora em até 24 parcelas mensais. O valor dos pagamentos, quando parcelados, poderão sofrer acréscimos diferenciados em função dos prazos, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) em caso de atraso.

Art. 9º - A cobrança da(s) parcela(s) devida(s) pelos proprietários que não participarem do Programa de Desenvolvimento Comunitário – PDC será efetuada pela Administração Pública Municipal à vista, em uma única parcela, sob a forma de Contribuição de Melhoria, com os encargos constantes do caput do art. 8º, acrescida de taxa de administração de 20% (vinte por cento).

Art. 10 – Fica a Administração Pública Municipal autorizada a pagar com recursos próprios, inclusive os representados pelas transferências correntes, de forma direta para a empresa contratada, os valores correspondentes aos custos previstos pelos §§ 1º e 2º, do art. 7º desta Lei, além dos valores devidos pelos proprietários que não participarem do Programa de Desenvolvimento Comunitário – PDC.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, em 02 de Dezembro de 2.003.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal